GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015362.989.25-3
TC-015366.989.25-9
TC-015383.989.25-8
TC-015449.989.25-0
TC-015477.989.25-5

Representantes:	MIRIAM ATHIE, CAMILA MASSELLA SILVEIRA; G8 ARMARINHOS LTDA.; RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME E SERV TECK FACILITIES LTDA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.
Responsáveis:	EDNÉIA P. OLIVEIRA - SECRETÁRIA INTERINA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; RAMON CORSINI – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Procurador de Contas:	RAFAEL ANTONIO BALDO.
Advogados:	MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338); PRISCILA GOMES CRUZ (OAB/SP 280.973); CAMILA MASSELLA SILVEIRA (OAB/SP 427.716); LUIZ OTÁVIO DA SILVA DE CARVALHO (OAB/SP 401.349); QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO (OAB/BA 62.113); CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125); LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932); MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGXN-H15C-7AH1-6FLL

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. DESCRIÇÕES EXCESSIVAS. REQUISIÇÃO DE FABRICAÇÃO EM PLÁSTICO RECICLADO. REQUISIÇÃO DE LAUDOS EM NOME DO FABRICANTE. EXIGÊNCIA DE SELO FSC. RESTRITIVIDADE. AGLUTINAÇÃO DE ITENS PERSNALIZADOS COM OUTROS DE PRATELEIRA. DESARRAZOADA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 69, II DA LEI Nº 14.133/21. ERROS MATERIAIS EM ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGXN-H15C-7AH1-6FLL